ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024 – UASG: 926412
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1339/2024

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br e noely.rodrigues@primebeneficios.com.br, por intermédio de sua procuradora subscrita *in fine*, vem *data máxima vênia*, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

1 – DOS FATOS

A Câmara Municipal de Salvador – BA realizou o Pregão Eletrônico n.º 90016/2024 para o seguinte objeto:

> *Contratação de empresa especializada em gestão de frota e/ou empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais e operacionais da Câmara Municipal de Salvador – CMS.*

A sessão de abertura do pregão ocorreu na data designada e, encerrada a etapa de lances, o ranking das propostas foi estabelecido da seguinte forma:

~~1° MAXIFROTA:~~	~~-5,02%~~
~~2° TRIVALE:~~	~~-4,93%~~
~~3° GREEN CARD:~~	~~-4,78%~~
4° PRIME:	-4,76%
5° SOLUTION:	-0,01%

Após análise de cada proposta, diversas empresas foram desclassificadas. A empresa MAXIFROTA foi desclassificada por não atender a diversos itens do ANEXO I – B - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA. A empresa TRIVALE não atendeu às convocações e questionamentos da Comissão de Licitação, levando à sua desclassificação. Já a empresa GREEN CARD informou que não detinha a tecnologia exigida no edital, também resultando na sua desclassificação.

Consequentemente, a PRIME foi convocada para apresentar a simulação de seu sistema, sendo constatado o atendimento a 100% dos requisitos exigidos na Prova de Conceito (POC). Em seguida, a empresa enviou todos os documentos requeridos para a fase de habilitação, bem como a documentação necessária

para comprovar a exequibilidade da proposta, os quais atendem plenamente aos critérios objetivos do edital.

Não obstante o cumprimento integral das exigências, a Administração decidiu revogar a licitação, justificando um erro na **estimativa de consumo prevista no edital**, o que teria levado a valores acima do necessário. Assim sendo, a Comissão de Licitação abriu prazo para apresentação de recursos, com o objetivo de preservar a lisura do certame.

A PRIME manifestou sua intenção de recurso, considerando a **desnecessidade da revogação do certame**, especialmente diante da possibilidade de ajustes contratuais, conforme as razões adiante articuladas.

2 – DAS RAZÕES E DO DIREITO

A Administração Pública é regida pelos princípios da eficiência, isonomia, economicidade e transparência, que orientam todos os atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a processos licitatórios.

A revogação de um certame, embora prevista no ordenamento jurídico, deve ser pautada por razões de interesse público devidamente fundamentadas, conforme estabelece o art. 71 da Lei n.º 14.133/21. Este dispositivo ressalta que a decisão de revogação deve ser motivada, sendo indispensável a demonstração concreta de motivos que justifiquem a revogação do procedimento.

No presente caso, a justificativa para a revogação do Pregão Eletrônico, um possível erro material na estimativa de consumo, deve ser analisada com extrema cautela, especialmente diante dos fatos ocorridos no decorrer do certame. A PRIME

cumpriu integralmente todos os requisitos objetivos do edital, tendo demonstrado na Prova de Conceito (POC) a compatibilidade tecnológica de seu sistema e apresentado toda a documentação necessária, atendendo a todas as exigências da Câmara Municipal de Salvador.

Além disso, o processo já se encontra em fase avançada, com a apresentação dos documentos de habilitação e a comprovação da exequibilidade da proposta, o que evidencia a plena viabilidade técnica e financeira da contratação.

A decisão de revogar o certame, neste contexto, não apenas representa um desperdício de recursos públicos empregados na condução do processo, como também compromete o princípio da economicidade, gerando prejuízos à competitividade e à eficiência administrativa.

Todo o tempo e o custo despendidos pela Administração, tanto na organização quanto na análise das propostas e na convocação de empresas para a POC, seriam desperdiçados, impondo a Câmara Municipal a necessidade de iniciar novo procedimento licitatório. Esse cenário pode desestimular a participação de empresas em futuras licitações, comprometendo a competitividade e a confiança no processo licitatório, elementos essenciais para assegurar a melhor contratação possível.

Ademais, a proposta da PRIME não apenas demonstrou total adequação às necessidades da Câmara Municipal, como também oferece uma solução tecnológica de alta compatibilidade, plenamente apta a atender o objeto do contrato. A revogação, ao contrário, resultará em atrasos na implementação do gerenciamento do abastecimento da frota, prejudicando a eficiência do serviço público e gerando possíveis impactos negativos à rotina administrativa da Administração.

Por fim, destaca-se que medidas corretivas mais eficazes, como a negociação contratual ou ajustes na execução do contrato, são alternativas viáveis que

permitem adequar os valores estimados à realidade financeira da Câmara Municipal, sem comprometer o andamento do processo.

Dessa forma, a continuidade do certame se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e vantajosa ao interesse público, motivo pelo qual se requer a continuidade do processo licitatório, com a revisão da decisão de revogação.

2.1. DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

Primeiramente, é importante destacar que a Câmara Municipal de Salvador – BA dedicou tempo e recursos ao presente processo licitatório, de modo que a revogação, neste estágio avançado, resultaria em um desperdício de recursos públicos e esforços empreendidos pela Ilustre Comissão de Licitação.

Até o momento, foram realizadas diversas etapas essenciais do processo licitatório, incluindo a fase preparatória, a publicação do edital, a apresentação de propostas e documentos de habilitação, a abertura da sessão pública e o envio de lances, a análise e aceitação das propostas, a realização da Prova de Conceito (POC) e a verificação da habilitação dos licitantes. Nesse contexto, não há razoabilidade para desperdiçar todo o trabalho já realizado, que envolveu investimentos administrativos e financeiros significativos.

Ainda que tenha havido um erro material na estimativa de preços e consumo, esse equívoco não configura obstáculo insuperável. Trata-se de uma falha passível de correção, especialmente por meio da supressão do valor contratual, uma solução juridicamente viável, plenamente respaldada pela legislação vigente e em consonância com os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público.

A adoção dessa medida garante a continuidade do certame sem prejuízo ao erário, resguardando tanto a eficiência administrativa quanto o objetivo final da contratação.

Essa medida viabiliza a continuidade do certame, garantindo a execução do contrato em benefício da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que permite a Administração ajustar o objeto do contrato às suas necessidades orçamentárias e técnicas, dentro dos limites previstos pela legislação.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 124, prevê que os contratos administrativos podem ser alterados de forma unilateral pela Administração quando houver necessidade de **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto** (inciso I, alínea "b"), ou ainda por **acordo entre as partes** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em situações justificáveis (inciso II, alínea "d").

> *Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
> *b) **quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
> *II - por acordo entre as partes:*
> *a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
> *b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
> *c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
> *d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco***

estabelecida no contrato.

Complementarmente, o art. 125 estabelece que o contratado deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, **supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato**, o que confere total respaldo legal à possibilidade de supressão do valor contratual proposta pela PRIME.

> *Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou **supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Nesse contexto, a supressão do valor estimado demonstra a flexibilidade e boa-fé contratual da PRIME, que busca atender ao interesse público de forma eficiente, sem a necessidade de uma revogação precipitada do certame e consequente realização de novo processo licitatório.

Ressalta-se que a continuidade do certame com a supressão contratual observa o princípio da economicidade, respeita o princípio da supremacia do interesse público, evita o desperdício de recursos já investidos no certame e reforça as prerrogativas da Administração.

- **Princípio da Economicidade:** O ajuste contratual, conforme permitido pela legislação, evita custos adicionais que seriam inevitáveis em um novo certame e possíveis atrasos. Essa medida otimiza os recursos públicos, garantindo a eficiência administrativa e a execução do objeto licitado dentro dos parâmetros financeiros da Câmara Municipal.

- **Princípio da Supremacia do Interesse Público:** A solução proposta preserva o objetivo final da licitação, garantir o

abastecimento eficiente da frota municipal, sem comprometer o orçamento público. A revogação do certame atrasaria a implementação de uma solução já testada e aprovada, em prejuízo direto ao serviço público e à coletividade.

- **Evita o desperdício de recursos públicos:** Após a conclusão de todas as fases já percorridas, incluindo a habilitação e a comprovação do atendimento aos requisitos do edital, a revogação neste estágio avançado desconsideraria o tempo, os recursos administrativos e os esforços já empregados no processo.

- **Reforça a possibilidade de cláusulas exorbitantes:** A legislação permite soluções, como a supressão contratual, para garantir a efetividade do contrato. Essa alternativa reforça a possibilidade de ajustes dentro das condições legais, promovendo a economicidade e a adequação do contrato às necessidades reais da Administração Pública.

A modificação contratual para adequação às necessidades da Administração é plenamente válida, desde que respeitados os limites legais e justificada em razões de interesse público. Essa prática evita medidas drásticas, como a revogação do certame, que traria impactos negativos à continuidade dos serviços e à eficiência administrativa.

Em suma, a supressão contratual é uma alternativa sólida e legítima, capaz de viabilizar a execução do contrato dentro dos limites orçamentários da Câmara Municipal, garantindo a manutenção da eficiência administrativa.

Diante de todo o exposto, requer-se a continuidade do processo licitatório, mediante a revisão da decisão de revogação, assegurando a preservação dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se respeitosamente que o I. Pregoeiro se digne a receber o presente **RECURSO** e, considerando os seus termos, **julgue-o procedente,** de modo a:

i. Reconsiderar a decisão de revogação do certame, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, especialmente considerando a possibilidade de ajustes contratuais previstos na legislação vigente, que permitem a realização de supressões do valor contratual, sem comprometer a continuidade do processo licitatório e o atendimento às necessidades da Administração Pública;

ii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame, quais sejam: adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 12 de fevereiro de 2025.

NOELY FERNANDA RODRIGUES

Assinado de forma digital por NOELY FERNANDA RODRIGUES
Dados: 2025.02.12 17:21:05 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Noely Fernanda Rodrigues – OAB/SP 424.662

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 453.639 e no CPF/MF sob o nº 386.276.858-94 **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº094.189.326-01, **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 478.626 e no CPF/MF sob o nº 352.379.998-83, **RODOLFO ARAÚJO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 453.640 e no CPF/MF sob o nº 447.598.778-43, **OTHON WEBER BARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 484.365 e no CPF/MF sob o nº 446.476.848-22, **JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 219.384 e no CPF/MF sob o nº 132.539.116-67 e **EMANUELLE FRASSON DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 480.843 e no CPF/MF sob o nº 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma dom valor econômico de JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 921545)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R$ 12,42
Campinas-SP 11/04/2023
Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Valido com o(s) selo(s)
111104
FIRMA
C10195AB0137504
Pamela Marissa Deodato Andreotti

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF nº 186.425.208-17

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) RODRIGO MANTOVANI – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6
JUCESP
27 DEZ 2019
CAMPINAS

Alteração Cor
BT - 983342v4

ORIA EMPRESARIAL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

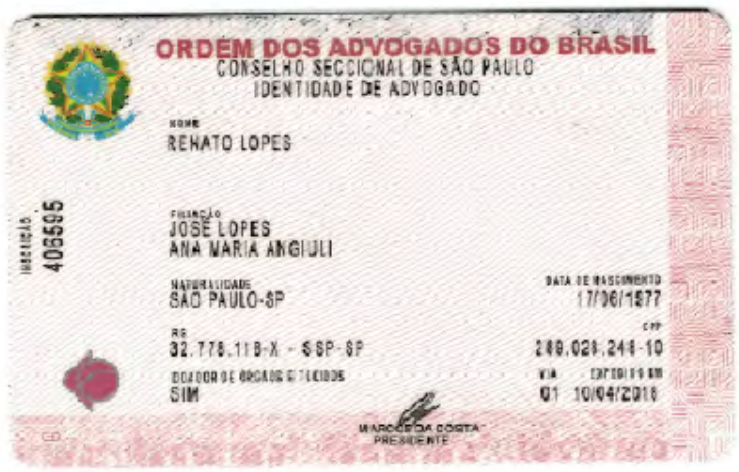
59194716178
SP005529404

SÃO PAULO

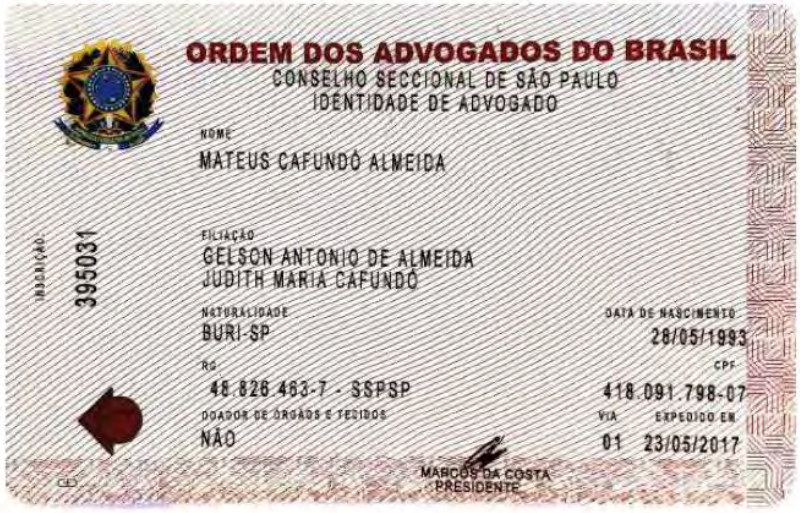
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22255187718

PROIBIDO PLASTIFICAR
22255187718


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
06600072
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RENATO LOPES
INSCRIÇÃO
406505
FILIAÇÃO
JOSÉ LOPES
ANA MARIA ANGIULI
NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP
DATA DE NASCIMENTO
17/06/1977
RG
32.778.118-X - SSP-SP
CPF
288.028.248-19
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA EXPEDIDA EM
01 10/04/2018
MARCELO DA COSTA
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13994502
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
Mateus Cafundó Almeida


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA
INSCRIÇÃO
395031
FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ
NATURALIDADE
BURI-SP
DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993
RG
48.826.463-7 - SSPSP
CPF
418.091.798-07
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
23/05/2017
MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518152
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
ROBERTO DOMINGUES ALVES
INSCRIÇÃO
453639
FILIAÇÃO
ROBERTO DE FREITAS ALVES
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES
NATURALIDADE
SÃO ROQUE-SP
DATA DE NASCIMENTO
01/08/1993
RG
49.257.409-1 - SSP SP
CPF
386.276.858-94
VIA
01
EXPEDIDO EM
02/03/2021
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rayza Figueiredo Monteiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO
442216

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

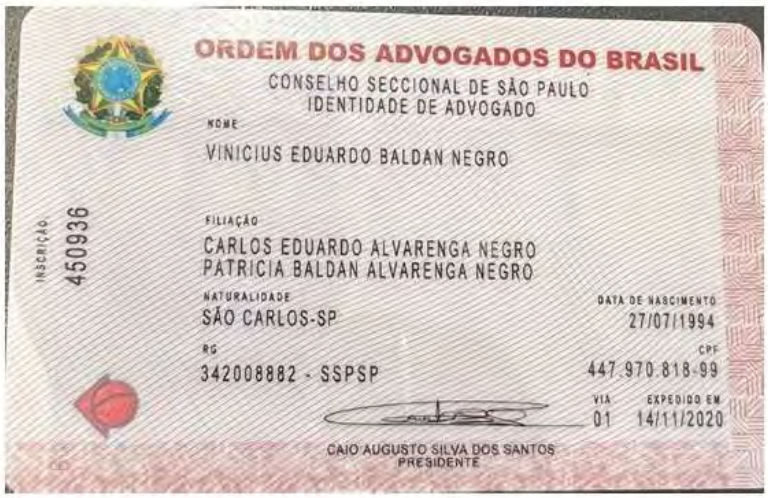
RG
3.240.849-ES - PC ES

CPF
144.232.187-39

EXPEDIDO EM
29/06/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16421851
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
INSCRIÇÃO
450936
FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO
NATURALIDADE
SÃO CARLOS-SP
DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994
RG
342008882 - SSPSP
CPF
447.970.818-99
VIA
01
EXPEDIDO EM
14/11/2020
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RENNER SILVA MULIA
FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA
INSCRIÇÃO
471087
NATURALIDADE
PASSOS - MG
DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998
RG
MG-17.779.464 - SSP MG
CPF
094.189.326-01
EXPEDIDO EM
11/07/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17496580
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
Yan Elias


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
YAN ELIAS
FILIAÇÃO
MARCELO ELIAS
PATRICIA FABIANA CARNEIRO
INSCRIÇÃO
478626
NATURALIDADE
CAMPINAS - SP
DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998
RG
371795291 - SSP
CPF
352.379.998-83
EXPEDIDO EM
05/10/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16518250
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
Rodolfo A. Fernandes


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RODOLFO ARAÚJO FERNANDES
INSCRIÇÃO
453640
FILIAÇÃO
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
GISELA ARAÚJO FERNANDES
NATURALIDADE
CAMPINAS-SP
DATA DE NASCIMENTO
10/11/1995
RG
38.095.753-X - SSP SP
CPF
447.598.778-43
VIA
01
EXPEDIDO EM
02/03/2021
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17755537
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
OTHON WELBER BARAGÃO
FILIAÇÃO
VALDECI MARCELO BARAGÃO
MARLY CARVALHO BARAGÃO
INSCRIÇÃO
484365
NATURALIDADE
SALTO - SP
DATA DE NASCIMENTO
17/10/1997
RG
43.940.145-8 - SSP SP
CPF
446.476.848-22
EXPEDIDO EM
13/04/2023
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17637900
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
JOAO PAULO CORREA CARVALHO
FILIAÇÃO
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO
INSCRIÇÃO
219384
NATURALIDADE
GUAXUPÉ - MG
DATA DE NASCIMENTO
23/11/1998
RG
MG-20.150.408 - PC/MG
CPF
132.539.116-67
EXPEDIDO EM
13/04/2023
SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17613098
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA
NOME
EMANUELLE FRASSON DA SILVA
FILIAÇÃO
EDVALDO SOARES DA SILVA
ANA ERICA FRASSON DA SILVA
INSCRIÇÃO
480843
NATURALIDADE
CAMPINAS - SP
DATA DE NASCIMENTO
21/11/1996
RG
37.091.343-7 - SSP SP
CPF
470.329.788-43
EXPEDIDO EM
14/04/2023
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de iguais**, ao advogado **NOELY FERNANDA RODRIGUES**, brasileira, solterira, advogada regularmente inscrito na OAB/SP nº 424.662, inscrito no CPF sob nº 387.531.478-63, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 12 de setembro de 2023.

EMANUELLE FRASSON DA SILVA

Assinado de forma digital por EMANUELLE FRASSON DA SILVA
Dados: 2023.09.12 12:34:44 -03'00'

Emanuelle Frasson

OAB/SP n° 480.843